



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Unidade responsável pela contratação: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto da contratação: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E/OU ANATOMO PATOLÓGICOS DESTINADOS A ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nº do processo: 179/2026 DFD

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de exames citopatológicos e anatomopatológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas, em caráter complementar à rede pública municipal, diante da insuficiência da capacidade instalada para absorver integralmente a demanda assistencial.

Os exames citopatológicos e anatomopatológicos constituem ferramentas diagnósticas indispensáveis para a detecção precoce, confirmação diagnóstica, estadiamento e acompanhamento terapêutico de diversas patologias, especialmente das neoplasias malignas e das lesões precursoras do câncer do colo do útero, permitindo intervenções oportunas que contribuem diretamente para a redução da morbimortalidade, para a melhoria dos desfechos clínicos e para a racionalização dos custos assistenciais decorrentes de tratamentos tardios.

No contexto da política pública de rastreamento do câncer do colo do útero, o Ministério da Saúde incorporou ao Sistema Único de Saúde o teste molecular para detecção do DNA do Papilomavírus Humano (DNA-HPV), estabelecendo sua implantação gradual como método preferencial de rastreamento, em substituição progressiva ao exame citopatológico convencional. Todavia, durante o período de transição, ambos os exames coexistirão conforme os protocolos clínicos vigentes, tornando imprescindível a manutenção da oferta dos exames citopatológicos para atender às pacientes ainda enquadradas nos critérios assistenciais atualmente estabelecidos, bem como às demais indicações clínicas previstas pelas diretrizes do SUS.

Nesse contexto, os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos considerando a série histórica de produção, a demanda reprimida existente, as necessidades epidemiológicas do Município, o cronograma de implantação gradual do exame DNA-HPV e a perspectiva de redução progressiva da demanda pelos exames citopatológicos convencionais, evitando tanto a superestimação da contratação quanto o risco de descontinuidade da assistência durante a transição do modelo de rastreamento.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estrutura física, tecnológica e operacional suficiente para realizar integralmente os exames especializados objeto desta contratação, seja em razão da inexistência de laboratório próprio apto à execução dos procedimentos, seja pela limitação de recursos humanos especializados, equipamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

laboratoriais, sistemas de controle de qualidade e capacidade instalada necessários para atender a totalidade da demanda municipal. Dessa forma, mostra-se necessária a complementação da rede pública mediante a contratação de estabelecimentos especializados, conforme autorizado pelo art. 199, §1º, da Constituição Federal e pelo art. 24 da Lei nº 8.080/1990.

A contratação também está alinhada às diretrizes do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde e das políticas nacionais de prevenção e controle do câncer, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços especializados, redução do tempo de espera para diagnóstico, fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde e promoção dos princípios da universalidade, integralidade, equidade e continuidade da assistência previstos na legislação do Sistema Único de Saúde.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de promover o credenciamento de instituições públicas e privadas aptas à prestação complementar dos serviços de anatomia patológica e citopatologia, garantindo maior capacidade de atendimento, continuidade da assistência, segurança diagnóstica, eficiência operacional e melhor utilização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA CONTRATAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

Durante a fase preparatória da contratação foram avaliadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, conforme preconizam a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 6.925/2024.

A primeira alternativa analisada consistiu na execução direta dos serviços pela própria Administração Municipal, mediante implantação e operação de laboratório próprio. Todavia, essa solução mostrou-se técnica e economicamente inviável, considerando a necessidade de elevados investimentos em infraestrutura física, equipamentos laboratoriais especializados, aquisição contínua de insumos, sistemas de controle de qualidade, certificações técnicas e contratação de equipe multiprofissional altamente especializada, além dos custos permanentes de manutenção e atualização tecnológica.

Também foi analisada a possibilidade de contratação de um único prestador mediante procedimento licitatório competitivo, como pregão ou concorrência. Entretanto, essa alternativa não se revelou a mais vantajosa para a Administração, uma vez que concentraria toda a execução dos serviços em um único fornecedor, aumentando significativamente os riscos de descontinuidade da assistência, limitação da capacidade operacional, formação de filas de espera e comprometimento da prestação dos serviços em caso de inadimplemento, paralisação ou insuficiência da capacidade instalada do contratado.

Diante desse cenário, concluiu-se que o credenciamento, fundamentado no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 6.925/2024, constitui a solução mais eficiente e vantajosa para atendimento da necessidade administrativa.

O credenciamento possibilita a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e sanitários previamente estabelecidos no edital,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ampliando a capacidade assistencial do Município sem necessidade de elevados investimentos públicos, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços, fortalecendo a rede complementar do SUS e proporcionando maior flexibilidade administrativa para atendimento das oscilações naturais da demanda.

Além disso, considerando que os procedimentos serão remunerados pelos valores previamente fixados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS (SIGTAP), não há disputa de preços entre os interessados, circunstância que afasta a obtenção de vantagem econômica por meio de procedimento competitivo tradicional. Nessa hipótese, a vantajosidade da contratação decorre da ampliação da oferta de prestadores habilitados, da melhoria da capacidade de atendimento, da continuidade dos serviços e da maior eficiência operacional da rede assistencial.

Na operacionalização do credenciamento será observada a preferência constitucional conferida às entidades públicas e às instituições privadas sem fins lucrativos, especialmente às entidades filantrópicas, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal, do art. 25 da Lei nº 8.080/1990 e da Portaria GM/MS nº 2.567/2016, desde que atendidos os requisitos técnicos, jurídicos e de habilitação estabelecidos no edital. Somente após esgotada a capacidade assistencial dessas instituições poderão ser contratadas as demais entidades privadas, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda e a necessidade da Administração.

Na distribuição dos serviços entre os credenciados, a Administração adotará critérios objetivos, transparentes e previamente definidos no edital, observando a capacidade operacional dos prestadores, a disponibilidade para atendimento e a eficiência da execução contratual. Será considerada especialmente vantajosa a prestação integral dos serviços no Município de Pelotas, compreendendo a coleta, o processamento e a emissão dos laudos em âmbito local, quando essa condição resultar em redução de custos logísticos, diminuição do tempo de transporte das amostras, maior segurança na cadeia de custódia do material biológico, maior celeridade na emissão dos resultados e melhor atendimento ao interesse público. Tal diretriz não constitui preferência em razão da localização do estabelecimento, mas decorre da busca pela solução mais eficiente, econômica e adequada às necessidades assistenciais da Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação mediante credenciamento atende aos pressupostos legais da inexigibilidade de licitação previstos no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se plenamente compatível com a hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da mesma Lei, constituindo a alternativa que melhor satisfaz o interesse público, assegura a continuidade da assistência em saúde, amplia o acesso da população aos serviços especializados e promove a utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem atuação em atividade compatível com o objeto da contratação e atendam aos requisitos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais exigências estabelecidas no Edital.
2. Os estabelecimentos credenciados deverão possuir registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços objeto da contratação, bem como manter todas as licenças, autorizações sanitárias e registros exigidos pelos órgãos competentes durante toda a vigência do credenciamento.
3. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente, as diretrizes do Ministério da Saúde, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Vigilâncias Sanitárias Federal, Estadual e Municipal e demais normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas que vierem a substituí-las ou complementá-las.
4. O estabelecimento deverá dispor de infraestrutura física, tecnológica e operacional compatível com a complexidade dos serviços contratados, incluindo equipamentos adequados, equipe técnica qualificada, responsável técnico regularmente habilitado, sistemas de controle interno e externo da qualidade, rastreabilidade das amostras e mecanismos que assegurem a confiabilidade dos resultados emitidos.
5. As instalações deverão atender às normas de acessibilidade, garantindo condições adequadas de atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis.
6. Os serviços serão prestados em caráter ambulatorial, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade assistencial da Administração.
7. A contratação será formalizada por prazo determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no instrumento contratual.
8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração, nos termos do contrato.
9. A execução dos serviços deverá observar o fluxo assistencial definido pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a adequada identificação, rastreabilidade e integridade das amostras biológicas, bem como a qualidade técnica dos exames e a tempestividade na entrega dos resultados.
10. A coleta do material biológico será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas Unidades Básicas de Saúde e demais serviços integrantes da rede municipal, observados os protocolos clínicos e assistenciais vigentes.
11. O transporte das amostras biológicas desde os pontos de coleta até o estabelecimento credenciado será de responsabilidade da credenciada, que deverá garantir o adequado acondicionamento, conservação, identificação, rastreabilidade e integridade do material durante todo o percurso, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
12. Caberá à credenciada realizar o recebimento das amostras, o processamento laboratorial, a análise técnica, a emissão dos laudos e sua disponibilização à Secretaria Municipal de Saúde, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência, os protocolos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

técnicos do Ministério da Saúde e os padrões de qualidade exigidos para os serviços laboratoriais.

13. Os serviços deverão assegurar elevados padrões de qualidade, contemplando, no mínimo, controle interno e externo da qualidade laboratorial, confiabilidade dos resultados, rastreabilidade das amostras, confidencialidade das informações dos pacientes, observância dos protocolos clínicos e entrega tempestiva dos laudos.
14. Considerando a natureza dos exames e a necessidade de preservação da cadeia de custódia das amostras biológicas, da redução do tempo entre a coleta e a emissão dos laudos, da diminuição dos custos logísticos e da maior eficiência operacional da rede assistencial, será conferida preferência, na distribuição da demanda entre os credenciados, às instituições que realizem o processamento laboratorial, a análise técnica e a emissão dos laudos no Município de Pelotas, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e legais estabelecidos no Edital. Tal preferência fundamenta-se na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, em razão da maior celeridade na prestação dos serviços, da redução dos riscos inerentes ao transporte das amostras biológicas e da otimização dos recursos públicos, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QNT. ESTIMADA MÊS	QNT. ESTIMADA 12 MESES
1	02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cervico Vaginal / Microflora	300	3.600
2	02.03.01.008-6	Exame Citopatológico Cervico Vaginal / Microflora - Rastreamento	1.000	12.000
TOTAL 15.600				

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 8º do Decreto Municipal nº 6.925/2024, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e assistenciais relacionados à prestação dos serviços especializados de análises citopatológicas e anatomopatológicas.

Inicialmente, foi avaliada a possibilidade de **execução direta dos serviços pelo Município**, mediante implantação e operação de laboratório próprio. Entretanto, essa alternativa mostrou-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

inviável sob os aspectos técnico e econômico, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estrutura física, equipamentos laboratoriais especializados, recursos tecnológicos e equipe técnica suficiente para absorver integralmente a demanda existente. A implantação de laboratório próprio exigiria investimentos elevados em infraestrutura, aquisição e manutenção de equipamentos, contratação de profissionais especializados, certificações de qualidade e custeio permanente, sem garantia de economicidade em relação ao volume efetivamente executado.

Também foi analisada a possibilidade de **contratação de um único prestador**, por meio de procedimento licitatório competitivo, como pregão ou concorrência. Embora juridicamente possível, essa alternativa não se mostrou a mais vantajosa, pois concentraria toda a demanda em um único contratado, aumentando os riscos de descontinuidade da prestação dos serviços, limitação da capacidade operacional, formação de filas de espera e comprometimento da assistência em caso de interrupção contratual ou insuficiência da capacidade instalada do prestador.

Considerou-se, ainda, a necessidade de observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde e da política pública de rastreamento do câncer do colo do útero, especialmente diante da implantação gradual do teste molecular para detecção do DNA-HPV, que coexistirá, durante o período de transição, com os exames citopatológicos convencionais. Esse cenário exige flexibilidade na contratação e capacidade de atendimento compatível com a demanda variável dos serviços.

Diante das alternativas analisadas, concluiu-se que o **credenciamento**, fundamentado no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui a solução mais adequada ao interesse público, por permitir a contratação paralela e não excludente de todos os prestadores que preencham os requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Administração. Esse modelo amplia a capacidade assistencial da rede municipal, reduz riscos de descontinuidade dos serviços, assegura maior disponibilidade de prestadores e promove maior eficiência operacional, preservando a continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

Além disso, considerando que os procedimentos serão remunerados pelos valores fixados na **Tabela Unificada de Procedimentos do SUS (SIGTAP)**, não há disputa de preços entre os interessados, razão pela qual a vantajosidade da contratação não decorre da competição por menor preço, mas da ampliação da oferta de prestadores habilitados, da garantia da continuidade dos serviços e da melhoria da capacidade de resposta da rede assistencial.

No que se refere à estimativa dos valores da contratação, adotou-se como referência a **Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SIGTAP**, instrumento oficial utilizado nacionalmente para remuneração dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, cujos valores são definidos e atualizados periodicamente pelo Ministério da Saúde. Assim, a estimativa orçamentária foi elaborada com base nos códigos e valores vigentes para os procedimentos objeto deste credenciamento, garantindo transparência, padronização e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

observância da política pública de financiamento do Sistema Único de Saúde.

Por fim, considerando a natureza contínua da demanda, a necessidade de garantir ampla oferta de prestadores qualificados, a inexistência de competição por preços e a necessidade de assegurar maior eficiência, continuidade e segurança assistencial, conclui-se que o credenciamento representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QNT. ESTIMADA MÊS	QNT. ESTIMADA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR 12 MESES
1	02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cervico Vaginal / Microflora	300	3.600	R\$ 13,72	R\$ 49.392,00
2	02.03.01.008-6	Exame Citopatológico Cervico Vaginal / Microflora - Rastreamento	1.000	12.000	R\$ 14,37	R\$ 172.440,00
TOTAL						R\$ 221.832,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de instituições públicas e privadas aptas à prestação complementar de serviços de análises citopatológicas e anatomopatológicas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 74, inciso IV, e do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A coleta das amostras será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da rede municipal de saúde, cabendo às instituições credenciadas a responsabilidade pelo transporte das amostras até suas instalações, pelo processamento laboratorial, análise técnica, emissão dos laudos e disponibilização dos resultados, observados os prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

A contratação observará a preferência constitucional às instituições públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos, especialmente as filantrópicas, nos termos da legislação aplicável. Na distribuição da demanda entre os credenciados, serão adotados critérios objetivos previamente definidos no Edital, sendo considerada mais vantajosa, sob os aspectos da economicidade, eficiência e celeridade, a prestação dos serviços por estabelecimentos que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

realizem o processamento e a análise laboratorial no Município de Pelotas, em razão da redução dos custos logísticos, da preservação da integridade das amostras e da maior rapidez na emissão dos resultados.

A solução proposta amplia a capacidade assistencial da rede municipal, assegura a continuidade da prestação dos serviços especializados e promove maior eficiência na utilização dos recursos públicos, garantindo atendimento oportuno e de qualidade aos usuários do SUS.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente viável. Considerando que a contratação será realizada por meio de credenciamento, na modalidade de contratação paralela e não excludente, é possível a participação de múltiplos prestadores habilitados, permitindo a distribuição da demanda conforme a capacidade operacional de cada credenciado e os critérios objetivos estabelecidos no Edital. Essa sistemática amplia a competitividade, fortalece a rede complementar do SUS, reduz os riscos de descontinuidade dos serviços e assegura maior eficiência na prestação da assistência à saúde.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, garantindo a oferta contínua de exames citopatológicos e anatomopatológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. Reduzir o tempo de espera para realização dos exames e emissão dos laudos, contribuindo para o diagnóstico precoce e o início oportuno do tratamento, especialmente das doenças oncológicas;
3. Assegurar a continuidade da assistência por meio da formação de uma rede complementar de prestadores qualificados, reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços;
4. Garantir a qualidade, a confiabilidade e a rastreabilidade dos exames realizados, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes;
5. Promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante a contratação de múltiplos prestadores habilitados, assegurando maior capacidade de resposta às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde;
6. Fortalecer as ações de prevenção, diagnóstico e tratamento, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde e para a efetivação dos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetiva execução da contratação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências necessárias à operacionalização do credenciamento, compreendendo a publicação do edital, o recebimento e análise da documentação dos interessados, a formalização dos contratos e a designação do gestor e dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

Além disso, deverão ser definidos e divulgados os fluxos operacionais para encaminhamento das amostras, comunicação entre a Secretaria e os credenciados, recebimento dos laudos e controle da execução dos serviços, de modo a assegurar a adequada fiscalização, a rastreabilidade das amostras e a eficiência da prestação dos serviços.

Não há necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura ou capacitação específica da equipe da Administração para a implementação da solução proposta, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe da estrutura necessária para a realização da coleta das amostras e para a gestão e fiscalização da contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

14. ANÁLISE DE RISCOS

Risco:	Probabilidade:	Impacto:	Situação Prevista:	Ação Preventiva:
Insuficiência de interessados no credenciamento	Baixa	Alto	Número insuficiente de prestadores habilitados para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	Manter o edital permanentemente aberto, ampliar a divulgação do chamamento público e possibilitar o credenciamento de novos interessados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

				durante sua vigência.
Atraso na entrega dos laudos	Média	Alto	Descumprimento dos prazos contratuais para emissão dos resultados dos exames.	Estabelecer prazos máximos no contrato, acompanhar os indicadores de desempenho e aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
Perda ou comprometimento da integridade das amostras durante o transporte	Baixa	Alto	Danos, extravio ou acondicionamento inadequado das amostras entre a coleta e o laboratório.	Exigir da credenciada protocolos de transporte, identificação, rastreabilidade e conservação das amostras, observando as normas sanitárias vigentes.
Falhas na qualidade dos exames ou dos laudos	Baixa	Alto	Emissão de resultados inconsistentes ou inadequados, comprometendo o diagnóstico clínico.	Exigir responsável técnico habilitado, participação em programas de controle de qualidade e cumprimento das normas do Ministério da Saúde e da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

				ANVISA.
Interrupção da prestação dos serviços por credenciado	Baixa	Alto	Paralisação parcial ou total dos serviços por problemas operacionais ou administrativos do prestador.	Adotar o credenciamento com múltiplos prestadores, permitindo a redistribuição da demanda entre os demais credenciados, assegurando a continuidade da assistência.
Demanda superior à estimada	Média	Médio	Aumento da necessidade de exames em razão de fatores epidemiológicos ou assistenciais.	Realizar acompanhamento periódico da demanda, redistribuir os procedimentos entre os credenciados e promover revisão do planejamento quando necessário.
Descumprimento das normas sanitárias	Baixa	Alto	Irregularidades constatadas pelos órgãos de fiscalização sanitária.	Exigir licenças e autorizações vigentes, realizar fiscalização contratual e manter monitoramento da regularidade sanitária durante toda a execução contratual.
Descontinuidade da política pública em razão	Baixa	Médio	Alteração do perfil da	Monitorar continuamente a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da implantação gradual do DNA-HPV			demanda pelos exames citopatológicos convencionais.	implantação do teste DNA-HPV e adequar os quantitativos contratados conforme a evolução das diretrizes do Ministério da Saúde e da demanda efetiva.
Responsável: Gestor Nome: REGINA BARROS GOULART NOGUEIRA CPF: 146.080.138-58 Matrícula: 45510 Fiscal Nome: Cíntia Crespo Prestes CPF: 004.197.690-80 Matrícula: 35238				

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a imperativa necessidade do objeto de contratação visando à plena conformidade com as legislações em vigor, bem como à salvaguarda dos interesses de todos os que necessitarem de exames citopatológicos e/ou anátomo patológicos, e ainda com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos viável o prosseguimento do processo de dispensa de licitação.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente.

Gestor
Regina Barros Goulart Nogueira
Matrícula 45510

Fiscal
Cíntia Crespo Prestes
Matrícula 35238